

RELATÓRIO Nº 04/AUDIN/UFFS/2022

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Esta ação de auditoria monitorou o cumprimento, pela UFFS, do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

Verificou-se se a UFFS possui plano de ação para cumprimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e qual seu status atual. Se implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão) e se é possível consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão)

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

A ação de auditoria foi incluída no Pain/2022, considerado o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, que recomenda:

“9.2.5. no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;”

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo do Programa de Auditoria e consideradas as documentações e informações disponibilizadas, observou-se que a gestão tem empenhado esforços na implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo, a fim de que todos os novos processos sejam autuados em formato digital. O mesmo ocorre em relação à possibilidade de consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos Administrativos.

Entretanto, ainda precisa empregar esforços para que ocorra a integral realização dos processos eletrônicos, o cuidado quanto à classificação de documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo ou restrição de acesso e a edição de norma interna que regulamente o processo eletrônico na UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Índice

I – INTRODUÇÃO.....	3
II – RESULTADOS DOS EXAMES.....	4
III – CONCLUSÃO.....	5

RELATÓRIO FINAL Nº 04/AUDIN/UFFS/2022

Tipo de Auditoria	Conformidade
Exercício	2022
Unidade Auditada	UFFS
UG	158517
Macroprocesso/Processo	Transparência/ Acórdão 484/2021-TCU-Plenário
Período de Execução	Janeiro a junho 2022
OS nº	10/AUDIN/UFFS/2022
Processo Sipac nº	23205.008470/2022-34

Equipe de Auditoria	
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (planejamento e supervisão)	Auditora-Chefe
Marisa Zamboni Pierezan (execução)	Chefe da Dataudin
Taíz Viviane Dos Santos (apoio)	Auditora

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 10/AUDIN/UFFS/2022, de 24 de março de 2022, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I – INTRODUÇÃO

Tendo em vista a obrigatoriedade da implantação do processo eletrônico – resultante do advento do Decreto 8.539/2015 e dos dispositivos da LAI – e o atraso em sua efetivação, o TCU emitiu o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

Assim, o objetivo principal do trabalho de auditoria foi monitorar o cumprimento, pela UFFS, do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário.

Ainda, contou com os seguintes objetivos específicos:

- Verificar se a UFFS implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os autos sejam autuados em formato digital (item 9.1.1 do Acórdão).
- Verificar se é possível consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos mediante ferramenta de transparência ativa – Pesquisa Pública (item 9.1.2 do Acórdão).
- Verificar se a UFFS possui plano de ação para cumprimento do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário e qual seu *status* atual.

Para a inspeção foram realizados os subseqüentes procedimentos e técnicas de auditoria:

- Indagação escrita – Solicitação de Auditoria
 - Processo Sipac 23205.011314/2022-51 – Comissão responsável pela instituição do Plano de Ação/Assessoria Especial de Governança e Integridade (Asegi)
- Consulta ao Processo 23205.022107/2021-41 (utilizado para a diligência do TCU)
- Análise documental.

II – RESULTADOS DOS EXAMES

Foram analisados a Planilha e o Plano de Ação a partir dos critérios de verificação definidos no escopo do Programa de Auditoria.

Com base na análise, a Audin considerou atendidos os itens:

- Implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo (item 9.1.1 do Acórdão).
- Adoção de providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos (item 9.1.2 do Acórdão).
- Adoção da regra de classificação dos documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012 (item 9.1.3 do Acórdão).
- Constituição de grupo de trabalho ou comissão para a elaboração do plano de ação (item 9.1.4 do Acórdão).
- Elaboração do Plano de Ação, disponibilizado em processo eletrônico, para o qual se concedeu acesso ao TCU (item 9.1.4 do Acórdão).
- Disponibilização de número do processo e seu *link* de acesso.

- Inserção, no Plano, de forma sintética, das ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas determinadas/recomendadas pelo TCU no Acórdão 484/2021-TCU-Plenário (item 9.1.4 do Acórdão).
- Observação quanto às diretrizes do modelo anexo ao ofício Ofício-circular 1/2021-TCU/SecexEducação.
- Disponibilização, em destaque, no portal da internet, na página inicial da UFFS ou na própria de transparência, de botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública (item 9.2.2 do Acórdão).

Considerou não atendidos (porém a gestão possuía/possui prazo para implementação) os itens que tratam:

- Caso a implementação dos processos eletrônicos tenha sido realizada parcialmente, informar se houve a priorização dos macroprocessos recomendados (item 9.2.1 do Acórdão).

De acordo com o Plano de Ação, será implementado até 30/09/2022.

- Há a configuração e parametrização do sistema de processo eletrônico para que o *default* de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas, permita a transparência ativa? (item 9.2.3 do Acórdão).

De acordo com o Plano de Ação, está em andamento. Seria implementado até 30/04/2022, entretanto, não houve atualização do processo informando sobre o *status*.

- Houve a implementação de normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos? Caso existam normativos, eles estabelecem os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência? Quais são os normativos criados? (item 9.2.4 do Acórdão).

De acordo com o Plano de ação, está em andamento (em fase de construção da minuta). Será implementado até 30/09/2022.

- Houve a implementação de medidas, nas instâncias internas acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de pesquisa pública?

De acordo com o Plano de ação, será implementado até 30/09/2022.

III – CONCLUSÃO

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo desta auditoria e considerado o Acórdão e a legislação pertinente, observou-se que a gestão tem

empenhado esforços na implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo, a fim de que todos os novos processos sejam autuados em formato digital. O mesmo ocorre em relação à possibilidade de consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos Administrativos.

Assim, percebe-se a busca pela transparência, legalidade, moralidade e impessoalidade dos processos administrativos, e a compreensão de que a implantação de um sistema de processo eletrônico pressupõe ganhos de eficiência, economia, segurança, transparência, acesso e sustentabilidade ambiental.

Entretanto, ainda precisa empregar esforços para que ocorra a integral realização dos processos eletrônicos, o cuidado quanto à classificação de documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo ou restrição de acesso e a edição de norma interna que regulamente o processo eletrônico na UFFS.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à **existência de dados restritos e/ou sigilosos** e que sejam indicados à Audin, em **até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório**, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de restrição e/ou sigilo, com a devida fundamentação legal.

Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Encaminha-se este relatório:

Ao Gabinete do Reitor, através de processo Sipac/Mesa Virtual.

À Comissão responsável pela instituição do Plano de Ação com referência ao Acórdão 484/2021 – TCU/Assessoria Especial de Governança e Integridade (Asegi), através de e-mail institucional.

Decorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de dados restritos e/ou sigilosos, após avaliação da auditoria, publica-se o relatório final na página da Audin e encaminha-se para conhecimento:

À Controladoria Geral da União, através do sistema e-Aud.

Ao Concur, através de e-mail institucional.

Ao Consuni-Capgp, através de e-mail institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento, através de e-mail institucional, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, conforme estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS.

À Assessoria Especial de Governança e Integridade, através de e-mail institucional.

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o processo de encaminhamento deste relatório, Sipac/Mesa Virtual, estará em formato eletrônico de natureza ostensiva, atendendo, ao item 9.1.1 da referida deliberação.

Entretanto, o documento (Relatório de Auditoria) será anexado ao processo como restrito (Controle Interno – art. 26 § 3º da Lei 10.180/2001). Mas, transcorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de informações sigilosas ou restritas, inexistindo manifestação de restrições de publicação, o documento deverá ser alterado para ostensivo e estar disponível para consulta pública, cumprindo ao item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.

Assim, considerando que a alteração de restrito para ostensivo só pode ser realizada pelo setor emissor do documento (Audin), solicita-se ao Gabinete do Reitor a devolução do processo para que a auditoria interna possa tornar o documento ostensivo.

Chapecó, 22 de junho de 2022.

MARISA ZAMBONI PIEREZAN
Chefe da Dataudin

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG
Auditora-chefe